



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.789 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 42/2024, dispondo sobre o prazo e os procedimentos para apresentação de atestados médicos, declarações de comparecimento e declarações de acompanhamento por servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 42/2024, estabelecendo o prazo e os procedimentos para apresentação de atestados médicos, declarações de comparecimento e declarações de acompanhamento por parte dos servidores públicos municipais da Administração para abono de faltas.

Artigo 2º - O servidor que se afastar de suas atividades em razão de tratamento de saúde próprio, acompanhamento de familiar ou comparecimento a consulta, exame, procedimento médico ou odontológico deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente ao seu superior imediato e ao setor de recursos humanos competente no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado:

I – da data de emissão do documento; ou

II – do primeiro dia útil subsequente, quando o término do prazo ocorrer em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

Artigo 3º - Serão aceitos para fins de justificativa das ausências:

I – atestados médicos ou odontológicos;

II – declarações de comparecimento emitidas por profissionais ou estabelecimentos de saúde;

III – declarações de acompanhante, quando expressamente emitidas por profissional ou estabelecimento de saúde, indicando o acompanhamento prestado pelo servidor, nos termos da Lei Municipal 1869/2016.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 4º - Os documentos deverão conter, no mínimo:

I – identificação do paciente e, sendo de acompanhante, deverá constar também o nome da pessoa deste, da pessoa acompanhada e grau de parentesco;

II – data e horário do atendimento;

III – identificação do profissional responsável ou da unidade de saúde emissora;

IV – assinatura física ou eletrônica do profissional ou responsável pela emissão.

Artigo 5º - A entrega dos documentos poderá ser por meio eletrônico institucional disponibilizado pela Administração Municipal ou por outro meio oficialmente de recursos humanos e deverá, o mais breve possível, ser protocolado junto ao setor competente.

Artigo 6º - Na impossibilidade devidamente justificada de apresentação da documentação dentro do prazo previsto no art. 2º, o servidor poderá requerer sua aceitação extemporânea mediante requerimento fundamentado dirigido ao setor de recursos humanos, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

Parágrafo único. A decisão sobre o recebimento extemporâneo caberá à autoridade competente, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 7º - A não apresentação da documentação no prazo estabelecido neste Decreto poderá acarretar:

I – o não reconhecimento da justificativa da ausência;

II – o lançamento da falta correspondente, observada a legislação municipal aplicável;

III – demais consequências administrativas previstas na legislação vigente.

Artigo 8º - Os documentos apresentados pelos servidores serão tratados em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), preservando-se a confidencialidade das informações de saúde.

Artigo 9º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e ao setor de Recursos Humanos expedir orientações complementares necessárias aos empregados para a execução deste Decreto.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 10º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observada a legislação municipal vigente.

Artigo 11º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de junho de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de junho de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal